



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

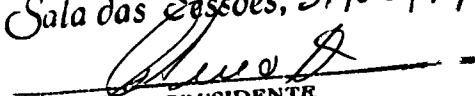
ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 140/94

Sala das Sessões, 31/10/94

  
Presidente

Dentre o elenco de atividades de competência privativa que compete ao Município, destacamos a regulamentação dos serviços do sistema de trânsito urbano.

Muito embora a atual administração tenha dada relativa autonomia a Comissão Municipal de Trânsito, criada nesta gestão administrativa, com a finalidade de desenvolver estudos e modificações no sistema, a operosidade do setor ainda é muito falha ante a ausência regulamento que discipline suas atividades setorial conferindo-lhe uma maior poder de autonomia e decisão e sobretudo a carência de recursos humanos para propulsar o setor, bem como equipar o setor de trânsito com uma carreta pequena com compressor para agilizar as pinturas de sinalização.

A evolução, o progresso e o processo de desenvolvimento urbano, exige uma maior agilidade do poder público nas ações visando o bem estar e a segurança da população.

A administração pública não deve e nem pode permanecer estática e muitos menos omissa aos acontecimentos e avanços tecnológicos colocados à disposição da sociedade, por isso urge uma constante revisão e reformulação dos conceitos de sua estrutura organizacional e operacional.

Como a prestação desses serviços à população administrado diretamente pelo poder público municipal, tem suas estru-



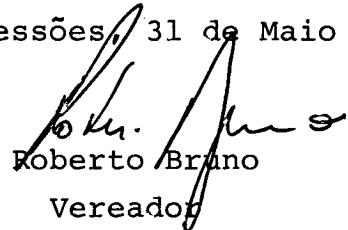
## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

tura e bases consolidada na lei municipal nº 1.695/86 e modificações posteriores, mas totalmente ineficiente na prática pelos motivos acima expostos, e ainda, em face da ausência de normas e regulamentos que norteiam sua atuação, que,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que determine ao setor competente da municipalidade, estudos no sentido de reavaliar a atual atividade do SETOR DE TRÂNSITO da Municipalidade, encaminhando a título de subsídio, cópia da Lei Municipal nº 3.574 e 3.752, de Ribeirão Preto, para buscar alternativas , elementos capazes e eficientes para que torne o serviço de trânsito mais agil e organizado, disciplinando suas atividades e limites de atuação , proporcionando dessa forma uma maior segurança no trânsito urbano.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1994.

  
Roberto Bruno

Vereador

CC06

# Acefeitura Municipal de Belo Horizonte

Estado de São Paulo

Diário Oficial do  
Município em 06.02.79.

LEI Nº 3.574  
de 20 de Janeiro de 1979.

CRIA O DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado por esta lei, junto à Secretaria Municipal do Governo, o DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO, obedecidas as disposições da Lei Municipal nº 2.763, de 05 de junho de 1973.

ARTIGO 2º - O Departamento dos Serviços de Trânsito será dirigido por um Diretor, cujo cargo, de primitivo em comissão, ora fica criado com o vencimento corrente pendente no Símbolo C - 1.

ARTIGO 3º - O Diretor do Departamento dos Serviços de Trânsito será o Presidente da Comissão Municipal de Trânsito.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado dentro dos limites das respectivas créditos a expedir Decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de despesas de orçamento vigente.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

Dr. Antônio Duarte Nogueira  
Prefeito Municipal

Dr. Adolfo Pirã  
Secretário de Governo

Autógrafo 316/79  
Proj. Lei 434/79  
Proc. nº 1.096/79



Lei D.S.T.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

LEI Nº 3.752

do 24 de abril de 1980.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Departamento dos Serviços de Trânsito do Município de Ribeirão Preto, criado pela Lei nº 3.574, de 30 de janeiro de 1979, subordinado à Secretaria Municipal de Governo, tem atuação em toda a área do Município, competindo-lhe:

- I - planejar e regulamentar o uso de todas as vias sob jurisdição municipal, implantando e conservando a sinalização do trânsito adequada;
- II - instituir nos vias públicas ou em parte delas sentido do trânsito;
- III - determinar os limites das zonas de silêncio, disciplinar os serviços de carga e descarga do mercado ríss, estabelecer os limites de velocidade, propor dimensões dos veículos para a circulação em vias;
- IV - determinar restrições do uso das vias públicas, proibindo o trânsito de veículos em geral ou apenas de espécies determinadas, bem como de animais;
- V - disciplinar o estacionamento em geral e fixar, binde, os ônibus especiais para esse fim, estabelecendo locais, horários e períodos, bem como fiscalizá-los, arrecadando as correspondentes tarifas;
- VI - proibir a utilização das vias públicas para atividades, colocação, permanência ou abandono de coisas, objetos ou veículos, quer em caráter provisório, quer

*Quesada*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

cont. da lei nº 3.752/80

f1a-2

em caráter permanente, que possam reduzir a sua capacidade de fluxo, causar congestionamento, violar a segurança, o sossego ou outras normas de interesse da coletividade;

VII- registrar, licenciar e fiscalizar veículos dentro do seu competência;

VIII- manifestar-se e controlar, de conformidade com a regulamentação que fixar e demais normas aplicáveis, a realização de obras nas vias públicas ou daquelas que, embora fora delas, sobre elas venham a refletir modificando as condições do trânsito dos veículos ou dos pedestres;

IX- objetivando obter condições ideais de segurança e o aperfeiçoamento da disciplina do uso das vias e largadouros públicos, opinar em projetos para realizações de obras viárias e para edificações de uso comercial de qualquer natureza, bem como ainda nos processos para autorização de loteamentos e de instalação ou funcionamento de lojas, supermercados, hospitais, escolas, oficinas destinadas à reparação de veículos, estabelecimentos de diversões públicas em geral, garagens, depósitos de autos, postos de abastecimento de combustível, estabelecimentos de crédito de qualquer natureza, hoteis e similares, bancas de jornais, clubes, enfim de todas e quaisquer atividades que tenham reflexos no trânsito no tráfego-municipal;

X- propor a realização de obras viárias e opinar sobre a ordem de prioridade quanto às suas execuções;

XI- colaborar, em colaboração com os órgãos públicos, entidades ou autoridades competentes, adotando todas as providências próprias a seu cargo, os veículos recolhidos ao pátio, resarcindo-se de eventuais despesas feitas, bem como as correspondentes a guincho, manutenção e diários;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

cont. da lei nº 3.752/80

fla-3

XII - estabelecer, regulamentar, fiscalizar e autorizar a exploração dos serviços de guincho para o páteo de recolhimento, inclusive atendendo a requisição das autoridades competentes, estabelecendo o valor a cobrando do proprietário ou condutor, pelos serviços;

XIII - estabelecer, fiscalizar e autorizar a exploração dos serviços do taxi;

XIV - promover o coordenar campanhas educativas de trânsito;

XV - criar os Conselhos de Trânsito, disciplinando e coordenando as suas atuações como órgãos auxiliares da administração do Departamento;

XVI - receber e processar as queixas e sugestões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para execução de suas atribuições, o Departamento dos Serviços do Trânsito poderá, "ad referendum" do Prefeito, celebrar contratos ou convênios com órgãos e entidades governamentais ou empresas públicas ou privadas.

**ARTIGO 2º** - O Departamento dos Serviços do Trânsito tem a seguinte estrutura:

### I - DIVISÃO DE ENGENHARIA E TRÁFEGO

- Seção de Planejamento e Projeto
- Seção de Confecção, Implementação e Manutenção do Sinalização de Trânsito
- Setor de Confecção
- Setor de Sinalização



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

cont. da lei nº 3.752/80

fis-4

### II - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- Seção de Bolsões, Áreas Azuis e de Controle dos Serviços de Taxi e Fiscalização de Obras e ~~Int~~ Interferências nas Vias Públicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, conforme tabela anexa.

### ARTIGO 3º - Compete ao Diretor:

I - representar o Departamento em todos os seus atos e supervisioná-lo, dirigindo-o e coordenando-o em todas as suas atividades;

II - através de Portarias e Resoluções, dar conhecimento ao público ou aos interessados das disposições fixadas pelo Departamento no exercício das suas atribuições;

III - propor a edição de normas ou a adoção de medidas que aperfeiçoem as condições de operação do Departamento ou que melhor permitam serem alcançados os seus objetivos e a otimização do trânsito;

IV - autorizar a exploração dos serviços de taxi;

V - aplicar penalidades a condutores de taxi ou seus proprietários;

VI - despachar papéis e processos que tramitem pelo Departamento, inclusive entre os setores;

VII - através do Setor de Comunicação Social, coordenar e dirigir as campanhas educativas do trânsito, receber e processar as quoixes e sugestões, disciplinar e coordenar os cursos de formação de motoristas de taxi e de transportes coletivos e outros de interesse do trânsito, disciplinar e coor



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

cont. da lei nº 3.752/80

f 18-5

donar a atuação dos Conselhos de Trânsito.

### ARTIGO 4º - Compete à Divisão de Engenharia do Tráfego:

- I - realizar o planejamento geral do trânsito do Município;
- II - elaborar projetos para estudo e implantação de sinalização;
- III - opinar em projetos para realização de obras viárias e edificações, bem como em processos de autorizações para funcionamento, em conformidade com o ítem IX do artigo 1º;
- IV - opinar a respeito da ordem de prioridade de realização das obras viárias;
- V - análise dos problemas do trânsito e os levantamentos estatísticos necessários;
- VI - controle dos resultados obtidos e, sempre que oportuno, a reformulação do planejamento ou do projeto inicial;
- VII - opinar sobre o controle e a fixação dos itinerários das linhas e dos pontos dos transportes coletivos;
- VIII - controlar as obras e interferências nas vias públicas, em conformidade com o ítem VII do artigo 1º;
- IX - a execução dos trabalhos necessários à implantação e manutenção da sinalização do trânsito em geral;
- X - a confecção de todo a sinalização vertical e do origem toçoo;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

cont. da lei nº 3.752/80

fls-6

XI - propor e adoção de medidas e de ajustes que viabilizem ou melhorem os projetos em implantação ou já implementados;

XII - executar medidas que aprimorem as condições de segurança e do fluxo do trânsito, sem modificação e sistemática do planejamento geral;

XIII - comunicar ao Setor de Controle e Fiscalização e respeito da existência de obras ou interferências nas vias públicas.

ARTIGO 5º- Compete à Divisão de Administração, Fiscalização e

Serviços Gerais:

*chefes dos servidores da Tax.*

I - fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Departamento e pela legislação de trânsito, com colaboração com os demais órgãos municipais, estaduais ou federais competentes;

*chefes dos* II - fiscalizar a execução das atividades dos serviços de transportes coletivos e dos que

*permisão exploração*

*de serviços de taxi;*

III - fiscalizar e fazer cessar atividades ou adotar provisões próprias para a remoção de objetos ou veículos que interfiram na normalidade do uso dos vias públicas ou que violam a segurança, o sossego ou outras normas de interesse coletivo;

IV - administrar e fiscalizar, em coordenação com os gastos estaduais, próprios, o funcionamento e uso bolsões e das áreas especiais de estacionamento (áreas azuis);

V - administrar o posto de recolhimento de veículos e a operação dos guinchos, cobrando os valores referentes a diários e serviços;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

cont. da lei nº 3.752/80

fls-7

VI - em colaboração com as autoridades competentes, preparar os processos para leiloeamento de veículos recolhidos, submetendo-os ao conhecimento do Diretor;

VII - {organizar e manter atualizado o cadastro dos motoristas e proprietários de taxis, registrando individualmente as ocorrências em geral que os interessem ou envolvam;

VIII - {apurar as infrações cometidas pelos motoristas ou proprietários de taxis, propondo ao Diretor a pena lidação própria.

### ARTIGO 6º -Compete ao Setor Administrativo:

I -processar os papéis e expedientes do Departamento, levando-os para despacho do Diretor e dando-lhes o encaminhamento próprio;

II -organizar e manter atualizados os arquivos, fichários, papéis e correspondências do Departamento;

III -com conhecimento prévio do Diretor, solicitar a compra de materiais, bens e equipamentos necessários ao Departamento, depositando-os organizadamente;

IV -com a autorização prévia do Diretor, imprimir, controlar e distribuir os talões de controle do estacionamento nos ônibus azuis;

V -controlar a arrecadação do pato de recolhimento do veículos;

VI -controlar todas as verbas e despesas do Departamento, submetendo-as ao Diretor;

VII -fazer todo o controlo administrativo do Departamento;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

cont. da lei nº 3.752/80

fls-8

VIII- Fazer o controlo da frota do veículos pertencentes ao Departamento.

§ 1º- O trabalho dos Setores deve ser realizado harmônica e ontrossadamento.

§ 2º- Os Setores deverão requisitar em tempo hábil o fornecimento do material e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

ARTIGO 7º -As atribuições dos Setores e Seções poderão ser complementadas e/ou modificadas mediante ato do Diretor, quando isto se fizer necessário.

ARTIGO 8º -As disposições contidas nesta lei entram em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO MARCONDES MACHADO  
Secretário do Negócios Jurídicos e Internos

ABDO SIMÃO  
Secretário do Governo

Autógrafo nº 500/80  
Proj. Lei nº 653/80  
Proc. nº 6925/80